



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 936

de 07 de abril de 1989.

Dispõe sobre isenção de impostos, taxas e tarifas.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano, Taxas e Tarifas, o contribuinte considerado pobre, com renda familiar de até um piso nacional de salário mensal, desde que seja proprietário de um único imóvel onde reside, situado na Cidade, Catunê ou Água Santa, neste Município.

Parágrafo Único - Não será beneficiado com a isenção, o contribuinte que for proprietário de imóvel rural, e que for também, proprietário de mais de um imóvel urbano.

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Executivo Municipal, requerida pelo contribuinte, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de ser proprietário de um único imóvel onde reside;
- b) Comprovante de renda familiar;
- c) Lançamento do imposto.

Art. 3º - Do requerimento que será isento de taxa, deverá constar a qualificação do contribuinte, com todos os seus dados pessoais, inclusive de documentos:

- a) Nome completo
- b) Nacionalidade
- c) Filiação
- d) Estado Civil
- e) Profissão
- f) Número de filhos

g) Um dos seguintes documentos: Título de Eleitor, Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento ou de Casamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 07 de abril de 1989.

Oscar José Bastos
Oscar José Bastos

Prefeito Municipal.